



PROJETO DE LEI Nº 373/2025

ORÓS-CE, EM 30 DE JULHO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS

PROTOCOLO N° 302 / 2025

RECEBI HOJE, 03 / 08 / 2025

Gewinne D. Condido
SERVIDOR(A)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO ANIMAL NO MUNICÍPIO DE ORÓS/CE, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Orós/CE, o Fundo Municipal de Proteção Animal – FMPA, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal, com a finalidade de financiar políticas públicas, programas, projetos e ações voltados à proteção e ao bem-estar dos animais domésticos e silvestres em todo o território municipal.

Art. 2º Constituem receitas do Fundo Municipal de Proteção Animal:

I – Os valores arrecadados com a aplicação de multas administrativas por maus-tratos a animais;

II – Os valores oriundos de multas decorrentes de infrações ambientais;

III – Receitas advindas de apreensão de animais;

IV – Dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município de Orós/CE;

V – Transferências, repasses ou convênios com órgãos públicos, nacionais ou internacionais;

VI – Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

VII – Outras receitas que lhe forem destinadas por lei.

Art. 3º Os recursos do Fundo deverão ser aplicados exclusivamente em ações voltadas ao bem-estar animal, tais como:

I – Alimentação adequada;

II – Abrigo digno e seguro;

III – Atendimento médico veterinário;



IV – Campanhas de conscientização, educação ambiental e combate aos maus-tratos;

V – Programas de adoção responsável e controle populacional de animais, inclusive castrações;

VI – Demais medidas de proteção e cuidado de animais em situação de risco.

Art. 4º A gestão e administração do Fundo Municipal de Proteção Animal caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal, que será responsável pela execução orçamentária e financeira, em conformidade com as normas da legislação vigente.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto, no que couber, para assegurar sua fiel execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS, ESTADO DO CEARÁ, EM
30 DE JULHO DE 2025.**

ASSINADO DIGITALMENTE
Tereza Cristina Alves Pequeno
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Tereza Cristina Alves Pequeno

Prefeita Municipal



MENSAGEM DE LEI Nº. 373/2025
2025.

ORÓS-CE, EM 30 DE JULHO DE

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores,

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 225, assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Em seu §1º, inciso VII, é dever do Estado proteger a fauna, vedando-se práticas que submetam os animais à crueldade.

No Município de Orós, infelizmente, é recorrente a presença de animais em situação de abandono, sofrimento e negligência. Muitos estão expostos à fome, doenças e à ausência de cuidados básicos. A criação do **Fundo Municipal de Proteção Animal** representa um avanço concreto nas políticas públicas de proteção animal, permitindo recursos próprios para financiar ações e projetos que promovam dignidade, cuidado e respeito à vida dos animais.

Este Fundo permitirá ao Poder Público agir de maneira mais efetiva, estruturada e permanente no enfrentamento da causa animal, viabilizando campanhas de conscientização, castrações, atendimento veterinário e abrigo, entre outras medidas urgentes e necessárias.

Em razão do que se explanou, bem como das razões já expostas e buscando gerir com austeridade os recursos confiados ao Poder Público e dando atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhamos com pedido de tramitação em **REGIME ESPECIAL**.

Isto posto, almejamos o apoio necessário de Vossa Exa. e insignes Pares, certo de que esse Projeto de Lei por sua relevância, oportunidade e legalidade, há de merecer o acolhimento de Vossa Excelência e dos demais nobres Senhores Vereadores, mercê do seu elevado espírito público, subscrevo-me, renovando a certeza de meu respeito e admiração.



PREFEITURA DE
ORÓS
EXPERIÊNCIA COM INovação

GABINETE DA
PREFEITA

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS, ESTADO DO CEARÁ, EM
30 DE JULHO DE 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
Tereza Cristina Alves Pequeno

A Lotti - Meio de Comunicação pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Tereza Cristina Alves Pequeno

Prefeita Municipal